



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.838, DE 06 DE JUNHO DE 1984

Institui a gratificação - 13º vencimento aos funcionários estatutários do Município de Sant'Ana do Livramento.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação - 13º vencimento aos funcionários estatutários, ativos e inativos, do Município de Sant'Ana do Livramento.

§ 1º - A gratificação instituída pelo artigo primeiro desta lei será de 1/12 avos do vencimento básico acrescido de a vanços e gratificação adicional por tempo de serviço devida no mês de dezembro do ano vigente e correspondente ao cargo efetivo do funcionário.

§ 2º - A gratificação - 13º vencimento será paga em duas parcelas até o último dia útil de cada exercício financeiro, não ficando o Município obrigado a efetuar o pagamento, no mesmo mês, a todos os seus funcionários.

§ 3º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho será havida como mês integral para efeito do parágrafo primeiro.

§ 4º - Poderá ser pago, como adiantamento, o valor correspondente a primeira parcela ao ensejo das férias do funcionário, sempre que este o requerer no mês de janeiro do ano do pagamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Não terá direito a perceber a gratificação instituída nesta lei o funcionário que estiver em licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º - As contribuições devidas ao Sistema Previdenciário Municipal - SISPREM, que incidem sobre a gratificação prevista nesta Lei, ficam sujeitas aos limites estabelecidos na legislação própria.

Art. 5º - Servirá de recurso para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, as dotações próprias constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

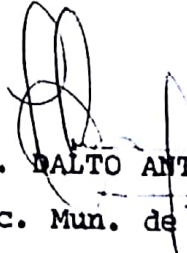
Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 1984.



ADÃO CUNHA PAZ

Presidente da Câmara Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



Bel. DALTO ANTONIO FRANCISCO  
Sec. Mun. de Administração